CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 236 – PE 91/15
09 07 15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 91, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Institui a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar os chamamentos públicos, de acordo com a Lei Federal n° 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Art. 1º - Institui a Comissão de Seleção, órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Seleção:

I - formular o edital do chamamento público;

II – verificar a existência orçamentária que autorize e fundamente a celebração da parceria;

III – decidir sobre o tipo de parceria a ser celebrada;

IV – verificar o objeto da parceria;

V – determinar as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VI - definir os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII – prever o valor para a realização do objeto;

VIII - exigir que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IX – julgar as propostas;

X – Outras atribuições em conformidade com a Lei Federal 13.019 de 2014.

§ 1º. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VIII do art. 2º desta lei. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

26

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º. É critério obrigatório de julgamento verificar a adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 3º A Comissão de Seleção será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem designados por Portaria do Executivo, escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração Municipal realizadora do chamamento público.

Parágrafo Único. Será permitido à Comissão de Seleção, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, sempre que necessário, solicitar ao Executivo a designação de mais um membro para integrar a Comissão.

Art. 4º - É atribuída aos membros titulares da Comissão de Seleção uma gratificação mensal correspondente ao índice de 0,5 (zero vírgula cinco) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Parágrafo Único. Os membros suplentes da Comissão de Seleção somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o art. 4.º desta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância e na proporção de sua efetiva participação, se a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, proporcionalmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de julho de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROC. Nº: 236 – PE 91/15
09 07 15

Ofício 614/2015-GP

Montenegro, 08 de julho de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 91/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de Lei objetivando a criação da Comissão de Seleção, órgão colegiado da administração pública, destinada a processar e julgar os chamamentos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Cabe ressaltar que, com a entrada em vigor da referida Lei, a qual se dará na data de 26/07/2015, não existirá mais a figura do Convênio no modelo atualmente utilizado, passando a vigorar essa modalidade somente parcerias entre os Entes da Federação.

Entre a administração Pública e as demais organizações da sociedade civil, as parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação passarão a chamar-se de Termo de Colaboração, quando propostas pela administração pública e Termo de Fomento, quando propostas pelas organizações da sociedade civil.

Outro ponto importante é que a referida lei exige que, salvo raras exceções em que será permitida, a dispensa ou inexigibilidade, toda a parceria firmada entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil dependerá, obrigatoriamente, de Chamamento Público.

E, para a realização do Chamamento Público, a lei exige seja realizada por uma Comissão de Seleção previamente designada, conforme previsões dos art. 2º, inc. X e art. 27, §1º da referida lei.

Sobre a gratificação sugerida aos seus membros, como esta Comissão tem semelhanças com a Comissão Permanente de Licitações, e esta percebe uma gratificação mensal correspondente ao índice de 0,5 (zero vírgula cinco) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, torna-se justo a gratificação à nova Comissão a ser criada.

Em face a todo o exposto, fica demonstrada a necessidade da criação da Comissão de Seleção nos termos propostos, solicitando, para tanto, a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 4442/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 09/07/15 às 11:15